



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 01 de abril de 2016,

MENSAGEM N° 028/2016.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Farmacêutico Bioquímico, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Farmacêutico Bioquímico, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Farmacêutico Bioquímico, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, 11 (onze) Farmacêuticos Bioquímicos, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Farmacêutico Bioquímico são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 4º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

[Handwritten signature]

Art. 5º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 01 de abril de 2016.



Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

ANEXO

I - Função: Farmacêutico Bioquímico

II – Atribuições: executar trabalhos químicos e controlar resultados de ensaios e análise; fazer exames bioquímicos de sangue, urina e outros materiais para fins clínicos; fazer exames de produtos alimentícios para verificação de valor nutritivo e do grau de pureza em confronto com os padrões estabelecidos; executar exames toxicológicos em produtos farmacêuticos e gêneros alimentícios; fazer análise de medicamentos, fazer entrega de medicamentos; realizar pesquisas para classificação e padronização de produtos agrícolas; fazer pesquisas e exames de águas e minérios; realizar análises químicas, estudos preliminares de tratamento e utilização econômica das substâncias; proceder as dosagens químicas, preparando as respectivas soluções; emitir laudos e pareceres de assuntos de sua especialidade; prestar assistência a grupos que tratam de problemas relacionados com a poluição ambiental; fazer exames e experiências sobre fungicidas e inseticidas; executar outras tarefas correlatas.

III – Escolaridade e requisitos exigidos: curso superior em Farmácia e Bioquímica e habilitação legal para o exercício da profissão;

IV – Recrutamento: seleção pública;

V – Carga horária: 30 (trinta) horas semanais;

VI – Remuneração: R\$ 1.967,10 – padrão 37. *Yall*

Justificativa

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a contratação de servidor para exercer a função de Farmacêutico Bioquímico.

Tal Projeto leva em conta a demanda cada vez mais pronunciada em disponibilizar à população serviços de saúde e de suporte a esta relevante atividade fim, tendo em vista que o Município de Pelotas constitui pólo regional na área, logo perfeitamente demonstrada a necessidade de qualificar e ampliar cada vez mais o serviço prestado, objetivando fazer frente às efetivas necessidades do cidadãos, bem como a implementação das farmácias distritais, como aquelas instaladas na UBS Bom Jesus e Simões Lopes, restando demonstrado o efetivo interesse público na contratação.

